

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.416, DE 2010

Inclui a carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VILSON COVATTI

I – RELATÓRIO

Chega à revisão nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal onde foi apresentado pelo Senador Valdir Raupp, que tem como único objetivo determinar que a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) compreenda o apoio à comercialização da carne suína, nos termos do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966 e da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

O autor argumenta que o embargo econômico estabelecido pela Rússia, em 2005, aprofundou a crise da suinocultura catarinense. Ressalta que, ao longo de 2006, os prejuízos acumulados decorrentes do aumento do custo da ração chegaram a R\$ 50,00, ficando evidente que o setor precisa de uma política direcionada ao seu fortalecimento.

Está convencido de que a medida proposta trará benefícios a toda a sociedade brasileira, uma vez que estimulará o consumo de carne suína em outras regiões do País.

Por fim, acredita que *“será suficiente a implementação de um instrumento que permita ao suinocultor ou à cooperativa a garantia do preço mínimo, por meio do pagamento da diferença entre este e o preço de mercado, objetivando inclusive complementar o abastecimento em regiões deficitárias a partir dos estoques privados das regiões produtoras, desonerando o Estado dos custos da manutenção de estoques.”*

A proposição tramita em regime prioritário (RICD, art. 151, II, a) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II). Foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que a aprovou, unanimemente, nos

ADDFDC21B24

ADDFDC21B24

termos do parecer do relator, Deputado Zonta. Recebeu, ainda, parecer da Comissão de Finanças e Tributação pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Agora, a proposição encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise terminativa quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 7.416, de 2010.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União (CF, art. 24, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material da Constituição de 1988.

Ressalte-se que o projeto em exame não atribui competência a outro Poder, não invade a competência de estados e municípios, nem tampouco cria despesa, sendo, portanto, material e formalmente constitucional, assim como jurídico, pois foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País.

Não há qualquer reparo a ser feito no tocante à técnica legislativa do projeto, uma vez que foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

Embora não caiba a esta Comissão o exame do mérito da matéria, nos termos regimentais, julgo que isso em nada interfere na apreciação da proposição a cargo deste Órgão Técnico. Assim, considero oportuno manifestar minha posição favorável ao mérito do projeto: a inclusão da carne suína na pauta de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966.

Para este relator, a providência tem muito a contribuir para a estabilidade da renda dos milhares de suinocultores brasileiros, constituídos, em sua maioria, por representantes da agricultura familiar, estrato de

ADFDCC21B24

ADFDCC21B24

produtores que, segundo dados do último Censo Agropecuário, conduzido pelo IBGE no ano de 2006, representa cerca 85% dos estabelecimentos rurais que praticam a suinocultura em nosso País, e que detém cerca de 59% do rebanho. Além disso, vale ressaltar que a adoção de mecanismo capaz de conferir maior estabilidade de renda ao setor deverá contribuir para a ampliação da produção de carne suína no Brasil, que ostenta o posto de quarto maior exportador.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.416, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado VILSON COVATTI
Relator

ADFDC21B24

ADFDC21B24